



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REPARAÇÃO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA MAXXOR – MX 170HG, ANO 2012, CHASSI 16531580-540382012 – PATRIMÔNIO 509566.**

**Procedimento Licitatório nº 075/2020  
Pregão Presencial nº 011/2020  
Contrato nº 038/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, n° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n° 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CELSO APARECIDO PESSOA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.239.941/0001-36, com sede na Rua Hermelindo Lana, n° 300 – Bairro: Chácaras Recreio Floresta, CEP: 13.910-001, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário **Celso Aparecido Pessoa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 17.085.042-0 SSP/SP, e do CPF n° 064.777.378-33, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n° 3277, Bairro Capotuna, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**1.0.** Prestação de serviços de manutenção corretiva para reparação da máquina motoniveladora MAXXOR – MX 170HG, ano 2012, Chassi 16531580-540382012 – Patrimônio 50956, conforme demais informações marca, modelo e fabricante, contidas no **Anexo**, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor qualificação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 011/2020;
- b-) Procedimento Licitatório nº 075/2020;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

## **3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL**

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto e entregar o equipamento com todas as correções no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

3.1.1. A máquina deverá ser retirada e devolvida na Secretaria de Obras e Serviços, na Avenida Pacífico Moneda, n° 1.000, Vargeão, Jaguariúna, SP, devendo ser transportada por reboque guincho. Mediante contato prévio pelo (s) telefone(s) (19) 3837-4499/ 3867-0826/3837-4555.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

3.1.2. Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, que deverá dispor de local coberto para guarda do equipamento e realização dos serviços.

3.1.3. Após a execução dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente e ocorrerá quando da entrega da motoniveladora em perfeitas condições de uso, na Secretaria de Obras e Serviços, observado o prazo previsto na cláusula 3.1, sendo que o recebimento definitivo será atestado após 10 (dez) dias da data do recebimento provisório.

3.1.3.1. O recebimento Provisório e Definitivo não poderá ultrapassar a vigência do Contrato que é de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá dar a garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do equipamento.

3.1.4.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.5. A retirada/entrega e o transporte do equipamento serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.1.6. Demais informações necessárias para a perfeita execução do objeto encontram-se no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

## 4.0. DOS VALORES:

4.1. Os valores para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 01**, com o valor de R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais); **Item 02**, com o valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais); **Item 03**, com o valor de R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais); **Item 04**, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **Item 05**, com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Item 06**, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); **Item 07**, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); e **Item 08**, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R\$ 26.317,00 (vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais)**.

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias: 02 12 01 15.452.0024.2024. 3.3.90.30.00 1 – Ficha 224 e 02 12 01 15.452.0024.2024 3.3.90.39.00 1 – Ficha 226.

## 5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vistada pelo fiscal e encaminhada a Secretária de Obras e Serviços para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a relação o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

5.4.1. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

**5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.5.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.**

5.5.2. A **CONTRATADA** anexará à nota fiscal emitida os comprovantes de prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS, FGTS e a CNDT, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

## **6.0. PENALIDADES:**

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como aquisição do objeto com terceiros às expensas da contratada;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso compensatório e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0. TOLERÂNCIA:**

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **11.0. VALOR DO CONTRATO:**

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 26.317,00 (vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais)**, para todos os efeitos legais.

## **12.0. VIGÊNCIA:**

12.1. Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

## **13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VI**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **14.0. FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 14 de abril de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

**CELSO APARECIDO PESSOA – ME**  
**Celso Aparecido Pessoa**  
**RG 17.085.042-0 SSP/SP**  
**CPF nº 064.777.378-33**

TESTEMUNHAS:

**Luciano S. C. de Araújo**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Aline Fernanda Arruda Leite**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## **ANEXO DO CONTRATO MEMORIAL DESCRITIVO**

Prestação de serviços de manutenção corretiva para reparação da máquina motoniveladora MAXXOR – MX 170HG, ano 2012, Chassi 16531580-540382012 – Patrimônio 50956, conforme demais informações marca, modelo e fabricante, contidas abaixo:

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- **Peças que serão fornecidas:**

#### **Item 01 – Transmissão e conversor**

Jogo de discos completos, Jogo de vedações completo, Bomba de transmissão, Jogo de filtros, Conjunto de elementos e Conversor de toque. – Marca/Modelo/Fabricante: *Original 2 F Medal e Conversor Danna;*

#### **Item 02 – Peças do eixo dianteiro**

Pinos, bucha, arruelas, calços, terminais esféricos, guarda pó e graxeiros. – Marca/Modelo/Fabricante: *Panegossi Palmares;*

#### **Item 03 – Peças do gira círculo**

Jogo de calços e placas de desgaste. – Marca/Modelo/Fabricante: *Panegossi Palmares;*

#### **Item 04 – Vazamentos**

Peças para pistões e mangueiras. – Marca/Modelo/Fabricante: *A P C High Tech.*

- **Relação de mão de obra**

#### **Item 05 – Conserto do sistema hidráulico**

Mão de obra para revisão de vazamentos, mangueiras e pistões.

#### **Item 06 – Conserto do gira círculo**

Mão de obra para revisão de gira círculo, desmontagem completa, troca de calços, ajuste e montagem.

#### **Item 07 – Conserto, mão de obra para revisão do eixo dianteiro**

Troca de pinos, buchas e terminais. Recuperação de olhais e montagem.

#### **Item 08 – Conserto da transmissão**

Mão de obra para retirada da transmissão, desmontagem completa revisão, reparações, troca de vedações, discos de reparos e revisão do conversor de torque, montagem e aplicação na unidade.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Pregão Presencial nº: 011/2020**

**Procedimento Licitatório nº: 075/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: CELSO APARECIDO PESSOA - ME**

**CONTRATO Nº: 038/2020.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção corretiva para reparação da máquina motoniveladora MAXXOR – MX 170HG, ano 2012, Chassi 16531580-540382012 – Patrimônio 50956

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 14 de Abril de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernanda Angélica Santana

Cargo: Secretária de Obras e Serviços

CPF: 226.986.818-88 - RG: 32.903.375-X SSP/SP

Data de Nascimento: 06/10/1980

Endereço residencial completo: Av. Pacífico Moneda, 2.035, CEP: 13.914-552, Vargeão, Jaguariúna/SP.

E-mail institucional: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fer.samuca@hotmail.com](mailto:fer.samuca@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3867-0826

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13  
RG: 22.552.439-9 SSP/SP  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Celso Aparecido Pessoa  
Cargo: Empresário  
CPF: 064.777.378-33  
RG: 17.085.042-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 13/05/1964  
Endereço residencial completo: Rua Hermelindo Lana, nº 300 – Bairro: Chácara Recreio Floresta, CEP: 13.910-001, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: [sumatendimento@hotmail.com](mailto:sumatendimento@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [sumatendimento@hotmail.com](mailto:sumatendimento@hotmail.com)  
Telefone(s): (19) 3937-4916/ 999788-8264/

Assinatura: \_\_\_\_\_